

Manaus, 25 de junho de 2021.

**Ofício circular nº 24/2021 – CPL/CIGÁS.
(Referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021 – CPL/CIGÁS).**

Senhores Licitantes,

Em resposta às solicitações recebidas por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente ao **Pregão Eletrônico nº 14/2021 – CPL/CIGÁS** e consubstanciado no esclarecimento prestado no Despacho n. 023/2021 emitido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, informamos que:

1. Favor informar se este órgão licitante poderá efetuar o pagamento da fatura referente a prestação de serviços objeto desta licitação, por meio de boleto bancário.

Resposta: Sim. Tendo como fulcro o art. 758 do Código Civil.

2. O documento não versa com clareza a questão da cobrança de juros e multa em caso de atraso no pagamento provocado pela Contratante, desde modo, por favor confirmar se podemos utilizar o padrão de juros utilizado: 1% de juros ao mês pro rata e 2% de multa.

Resposta: Sim. Poderia utilizar o padrão.

3. ITEM 3.17.3, página 06 do Termo de Referência: Em caso de perdas dos cartões de identificação, o usuário titular deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, sendo o custo das segundas vias de responsabilidade do beneficiário titular, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação ou custo da emissão da segunda via. 3.17.5. Os cartões de identificação deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem custo aos beneficiários, no prazo máximo de 10 dias corridos. A emissão da segunda via do cartão de identificação acarretará o pagamento de taxa definida pela CONTRATADA sob responsabilidade do usuário titular do plano. Cumpre informar que a cobrança da taxa de segunda via de cartão no produto Odontológico é realizada na fatura de prêmio do Órgão, e este deverá realizar o desconto do valor em folha de pagamento do funcionário. A CIGÁS está ciente e de acordo?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

4. Item 9.2.39, página 14 do Termo de Referência: 9.2.39. Emitir, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a à Coordenação de Recursos Humanos da CIGÁS, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela contratada ao Beneficiário. Cumpre informar que as carteirinhas digitais são disponibilizadas em até 24 horas após a implantação do contrato, porém apenas a numeração já será suficiente para que o beneficiário possa ser atendido em toda a rede credenciada/referenciada, desde que realize o contato prévio com a Central de Atendimento. Desta forma, podemos considerar que atendemos ao item supracitado?

Resposta: Consideramos importante que o processo seja o mais célere possível e sem a necessidade do colaborador ligar para central de atendimento para liberação de uso, pois uma vez liberada a numeração e/ou cartão, o atendimento/serviço também já deve estar automaticamente disponível.

5. Por gentileza esclarecer se as inclusões de beneficiários fora do prazo poderão seguir a legislação atual referente a prazo de carência. Caso negativo, explicar detalhadamente.

Resposta: Não. É de interesse desta Companhia de Gás que não haja carência.

6. Por favor esclarecer se a CIGÁS possui plano odontológico? Se possível apresentar relatório de sinistralidade.

Resposta: A solicitação de esclarecimentos, disciplinadas pelo Instrumento Convocatório, versa de garantia destinada aos licitantes elucidarem dúvidas sobre o edital e seus anexos. Deste modo, tal solicitação deve guardar relação de causalidade direta com os itens do Edital, que no caso em tela, não restou identificado no questionamento em referência.

7. Item 9.2.26, página 13 do Termo de Referência: Aceitar eventuais modificações que se façam necessárias, a critério da CONTRATANTE, que não importem em variação do preço que será contratado, quando for o caso. Por favor esclarecer que as eventuais modificações serão aceitas, desde que previamente analisadas e alinhadas entre Contratante e Contratada. A CIGÁS está ciente e de acordo?

Resposta: A Companhia de Gás do Amazonas analisará as eventuais solicitações de modificações demandadas pela CONTRATADA caso por caso.

8. Item 9.2.36, página 14 do Termo de Referência: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos beneficiários e pela fiscalização da CONTRATANTE, atendendo de imediato suas solicitações. Por gentileza ratificar o entendimento de que as informações e esclarecimentos serão atendidas de acordo com o prazo de retorno utilizado pelas áreas técnicas. Caso negativo, explicar detalhadamente.

Resposta: Não. Deverão atender ao especificado no edital.

9. Item 9.2.37, página 14 do Termo de Referência: Fornecer mensal relatórios de utilização de acordo com as indicações da CONTRATANTE e apontar soluções para a correção das possíveis distorções. Bem como, fornecer os demonstrativos mensais de usuários por planos e o relatório de sinistralidade do contrato. Em atenção ao sigilo de informações médicas (vedação do CFM) e também ao sigilo de informações previsto na RN 389/15 da ANS, combinado com as regras da LGPD, solicitamos ao órgão confirmar que o relatório do item 9.2.37 do termo de referência não deverá constar a individualização do segurado, ou seja, o relatório constará as informações de forma NÃO INDIVIDUALIZADA.

Resposta: O entendimento está correto.

10. Item 3.15.7, página 05 do Termo de Referência: Em caso de eventos de morte do beneficiário titular, aplicar-se-á o benefício de remissão, onde os seus dependentes serão mantidos no plano de saúde com acesso integral a todos os serviços ao qual o plano integra, por um período de 12 (doze) meses isentos de pagamento de contrapartidas. Por gentileza ratificar o entendimento de que a cobertura de remissão está vinculada apenas ao item 01 – Plano de Saúde, pois não se aplica ao plano odontológico.

Resposta: O entendimento está correto.

11. Item 3.1.1, página 01 do Termo de Referência: ITEM 1. Plano ou seguro privado de saúde com coparticipação de 20%, entre o rol de procedimentos estão os serviços hospitalares com obstetrícia com cobertura em todo o território nacional para atendimentos de urgência, emergência, eletivos para diagnósticos médicos e laboratoriais, além do tratamentos de doenças crônicas em qualquer região do Brasil, onde houver rede credenciada, de forma direta ou indireta, como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, em acomodação tipo apartamento individual com banheiro privativo e/ou enfermarias com banheiro, sendo o contrato de caráter compulsório (sem carências contratuais) para todos os colaboradores e/ou dependentes, sem exceções. Pedimos ao órgão para confirmar que em virtude de se tratar de contrato coletivo empresarial acima de 30 vidas, eventual aplicação de carência e/ou CPT será devida quando o beneficiário formalizar seu ingresso após 30 dias da celebração do contrato coletivo ou se sua vinculação a pessoa jurídica contratante, nos termos dos artigos 6 e 7 da RN 195 da ANS.

Resposta: Sem carências contratuais para todos os colaboradores e/ou dependentes e para todos os atendimento e procedimentos, de acordo com a legislação vigente.

12. Item 9.1.2.1., página 11 do Termo de Referência: Apresentar uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos que atendam as especialidades odontológicas descritas no OBJETO, que deverá conter no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados na cidade de Manaus e no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) nas principais capitais do Brasil (São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro) com comprovação desses credenciamentos através de catálogo de credenciados da empresa contendo essas exigências. Por gentileza confirmar se caso a licitante não possua o quantitativo mínimo de recursos exigidos na região de Manaus, o atendimento poderá ser garantido de acordo com a RN Nº 259/2011? É importante informar que o quantitativo de recursos disponibilizados na cidade de Manaus desta licitante, atenderia plenamente e satisfatoriamente aos 317 beneficiários da CIGÁS.

Resposta: Segue conforme determinado no edital.

13. Itens 3.9 e 9.2.46, páginas 02 e 15 do Termo de Referência: Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao contratante as providências adotadas. 9.2.46. A CONTRATADA obriga-se atualizar em site próprio e no manual a relação de profissionais e estabelecimentos credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar à contratante e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados. Por favor ratificar o entendimento de que os itens supracitados deverão estar em conformidade com a RN Nº 365/2014, uma vez que as informações sobre a movimentação de rede credenciada estão disponíveis para consulta no site das seguradoras/operadoras. Caso negativo, explicar detalhadamente.

Resposta: Por ser facultativa a substituição (Art. 3º), esta Companhia de gás segue conforme o edital.

14. Item 9.3, página 06 da Minuta do Contrato: 9.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CIGÁS a responsabilidade de seu pagamento. Cumpre informar que este parágrafo menciona “parágrafo primeiro”, porém, não há esta previsão. Por gentileza esclarecer e prever de forma clara esta disposição.

Resposta: Lê-se por “parágrafo primeiro” o item: 9.1 A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável (garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório), em qualquer caso por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente e indiretamente à CIGÁS ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo em decorrência da execução do serviço objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela CIGÁS.

15. Itens 14.4 e 14.5, página 08 da Minuta do Contrato: 14.4 O valor da garantia depositada, em conformidade com o disposto nesta Cláusula, será liberado 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo deste Contrato, salvo a hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA. 14.5 Havendo rescisão do Contrato ou interrupção na execução do objeto, não será devolvido o valor da garantia, a menos que a rescisão decorra de culpa da CIGÁS, nos termos da lei. Salientamos que a garantia é prevista para garantir eventual prejuízo contratual, caso contrário, a garantia é liberada conforme está previsto no item 14.4, ou seja, não se pode vincular a não devolução da garantia somente com a rescisão contratual, uma vez que há várias hipóteses de rescisão contratual. Neste sentido recomendamos que o item 14.5 seja excluído do contrato.

Resposta: Será observada a recomendação quando da elaboração do contrato.

16. Item 9.3, página 10 da Minuta do Contrato: 17.1 A rescisão determinada por ato unilateral da CIGÁS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções pertinentes reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CIGÁS de: a) Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu; b) Ocupação e utilização, se for o caso, do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal envolvidos na execução deste contrato; c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CIGÁS. As alíneas “a” e “b” da cláusula 17.1 e 17.2 do contrato não se aplicam ao objeto do contrato do certame (prestação de serviços de assistência médica e/ou odontológica) devendo ser excluídos da minuta, exceto alínea “c”.

Resposta: Será observada a recomendação quando da elaboração do contrato.

17. Pedimos ao órgão informar se há participação do colaborador no pagamento da mensalidade do plano de saúde e/ou odonto e caso positivo, pedimos ao mesmo afirmar que deverá seguir as regras da RN 279 da ANS.

Resposta: Não há pagamentos de mensalidades pelos colaboradores. Há somente a coparticipação de 20% no plano de saúde, nos termos deste edital.

18. Item 3.19, página 06 do Termo de Referência: 3.19. REEMBOLSO. Por favor ratificar o entendimento de que o atendimento ao item supracitado será de acordo com a RN nº259/2011 e suas diretrizes.

Resposta: Segue conforme disposto no Edital, no item 3.19. REEMBOLSO 3.19.1. Será devido reembolso sobre o valor cobrado pelo prestador aos beneficiários sempre que a CONTRATADA não dispuser dos serviços cobertos credenciados, dentro da área geográfica de abrangência do contrato, respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à disponibilização e a localidade do credenciado em relação ao domicílio do beneficiário. 3.19.2. Os reembolsos deverão ser aplicados conforme proposta, podendo sofrer variações em decorrência do tipo de plano. 3.19.3. Na indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede assistencial no mesmo município ou nos municípios limítrofes a este, a CONTRATADA deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, ou mesmo os custos referentes a estes percursos, caso não sejam realizados pela CONTRATADA. 3.19.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos,

contados a partir da protocolização do requerimento na operadora, de acordo com os padrões de reembolso estabelecidos pela CONTRATADA.

19. Por favor ratificar o entendimento de que as interessadas poderão cadastrar proposta participar dos lances para apenas um item (1 – Saúde ou 2 - Odonto), não sendo obrigatória a participação das licitantes nos dos 2 itens, objeto desta licitação (saúde e odonto). Caso negativo, explicar detalhadamente.

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

Informamos que a resposta deste CPL estará disponível no endereço eletrônico da CIGÁS e do Comprasnet e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Márcia Campelo da Silva
Pregoeira da CIGÁS